MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 100/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

Autoriza conceder contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
02	Departamento Administrativo
Dotação	1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido	290
D - 6740	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.670.412/0001-39 com sede na Rua Rodovia PR 493 KM 04 – Comunidade Passo da Pedra, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **JOSÉ MARCANTE**, portador do RG nº 5.109.759-9 e do CPF/MF nº 732.277.579-15, residente na Comunidade de Rio Gavião na cidade de Itapejara D'Oeste CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
03	Departamento Administrativo
Dotação	1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido	290
D - 6740	

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

JOSÉ MARCANTE
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município.
VALOR:	6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07** **Secretaria de Educação e Cultura** 04 Departamento Administrativo Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições Código Reduzido 290 D - 6740
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 312915

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 312915
Data Processo : 20/03/2013
Requerente : ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Fone : 32243658
Identificador de processo (Internet) : I2WA318

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:04:10

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Caixa Postal: 279
Pato Branco -PR
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PLANO DE TRABALHO

I - Entidade Proponente:

Nome: Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco	
Endereço da Entidade : Rodovia PR 493 - KM 04 - Comunidade Passo da Pedra	
Cep: 85.501-970	CNPJ: 00.670.412/0001-39
Cidade: Pato Branco - UF:PR	FONE: 46 3224 3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br	cfrpatobranco@hotmail.com
Conta Corrente: 11.417-0	Banco: Banco do Brasil S/A
Agencia: 495-2	Praça de Pagamento: Pato Branco - PR
Nome dos Responsáveis:	
José Marcante	Cargo: Presidente
CPF: 732.277.579-15	Comunidade Rio Gavião
RG: 5.109.759-9	Itapejara D' Oeste - PR
Nildo Lanzarin	Cargo: Tesoureiro
CPF: 017.226.189-90	Trevo de Vitorino
RG: 4.071.181-3	Vitorino - PR

II - Entidade Concedente:

Prefeitura Municipal de Pato Branco	CNPJ: 76.995.448/0001-54
Rua Caramuru, 271	Pato Branco - PR
Cep: 85.501-060	FONE: (46) 3220 1544

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

III - Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:

A Casa Familiar Rural possui área construída de 482 m^2, incluindo sala de aula, secretaria, biblioteca e videoteca, acomodações para quarenta pernoite, um refeitório, cozinha e área de serviço, tendo matriculados para o ano de 2013, 48 (quarenta e oito) jovens.

Para realizar os trabalhos a instituição possui os seguintes equipamentos: 2 aparelhos de TV, 01 aparelho de dvd, 20 computadores de mesa, 02 impressoras, 01 aparelho de fax, 02 maquinas fotográficas digitais, 01 fotocopiadora com impressora acoplada e 02 projetores multimídia.

Possuímos também um veículo gol ano 2000 de propriedade da Associação, utilizado para visitas nas propriedade e demais atividades relacionadas. Com relação ao deslocamento dos jovens para realização de visitas de estudo, seminários, cursos, palestras, dentre outras atividades possuímos um microônibus com capacidade para vinte e três passageiros, veículo este adquirido no ano de 2005 com recursos de um projeto elaborado pela CFR junto ao PRONAF - infra estrutura - MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), com contrapartida feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O quadro de funcionário da CFR consiste em:

- Três Monitores Nível Superior: 2 engenheiros agrônomos e 1 médica veterinária;
- Uma Monitora Noturna;
- Uma Auxiliar de Serviços Gerais;
- Quatro Professores de ensino regular, que ministram suas disciplinas de acordo com a PEDAGOGIA DA ALTERNANCIA, cedidos pela SEED com carga horária de 40 horas semanais.
-Uma professora de Educação Física (Não presente no dia-dia da CFR),
-Um motorista para o ônibus, conforme convenio firmado com a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

IV - Descrição do Projeto a ser Executado

4.1 - Título do Projeto	Período de Execução	
	Inicio	Término
Subvenção Social para manutenção da Casa Familiar Rural - Ano 2013	01.06.2013	01.12.2013

4.2 - Identificação do Projeto

Subvenção Social, para auxilio na realização dos trabalhos desenvolvido e manutenção da Casa Familiar Rural, no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), cujo valores se

Município de Pato Branco
Fls. 04

encontram especificados no cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

4.3 - Justificativa da Proposição

A Associação da Casa Familiar é uma organização (ONG) sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atender filhos de agricultores familiares, para oportunizar educação de qualidade voltada para sua realidade, e também buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividade desenvolvida. A Associação não dispõe de recursos próprios para custear as despesas para manutenção dos jovens em regime de internato e das atividades desenvolvidas juntos as famílias. Devido ao grande número de jovens que freqüentam a CFR torna-se necessário o auxilio de subvenção, tendo em vista as despesas com alimentação, materiais de expedientes e consumo, combustível, e manutenção das instalações da estrutura física.

4.4 - Oportunidades

A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada por esta Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas a permanência dos jovem na CFR durante o período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, dessa forma oferecer estadia com o mínimo conforto e segurança previsto pela legislação. Pretende-se ainda oferecer condições didáticas e pedagógicas dispondo os recursos para tais demandas.

A formação dos jovens ocorrerá de forma plena, com capacidade de liderança, de trabalhar equipe (Associativismo e Cooperativismo), comercialização da produção, sem nunca esquecer dos valores familiares tão ausente nos dias de hoje.

4.5 - Objetivos

Objetivo Geral:

- Proporcionar educação integral aos jovem agricultores familiares;
- Assistência para as famílias no desenvolvimento de suas atividades;
- Promover o desenvolvimento sustentável do município.

Objetivos Específicos:

- Adquirir materiais, equipamentos e insumos para garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento da CFR, no que diz respeito a educação e a produção.

V - Natureza das Despesas

Nº	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Termino
1	Materiais de Expediente e Consumo	Mês	6	01.06.2013	01.12.2013

Município de Pato Branco Fls. 05

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

2	Manutenção da Estrutura Física	Mês	6	01.06.2013	01.12.2013
3	Manutenção do Veículo	Mês	6	01.06.2013	01.12.2013
4	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Mês	6	01.06.2013	01.12.2013
5	Manutenção da conta correntes	Mês	6	01.06.2013	01.12.2013
6	Despesas Diversas	Mês	6	01.06.2013	01.12.2013

VI - Plano de Aplicação de Despesas

Nº	Descrição	Indicador Físico			
		Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Materiais de consumo e expediente papelaria, combustível, materiais de informática, utensílios para a cozinha, sala de aula, secretária, dormitórios, aulas técnicas agropecuárias, biblioteca, combustíveis para visitas as famílias, locomoção de funcionários e desenvolvimento de diversas atividades relativas à CFR e a Pedagogia da Alternância, alimentos, produtos para higiene.	mês	6	R$ 1.575,00	R$ 12.600,00
2	Serviço Terceiro - Pessoa Jurídica Manutenção de veículos (mecânica, peças, pneus, seguro, troca de veículo, seguro obrigatório e licenciamento entre outros).	Mês	6	R$ 500,00	R$ 4.000,00
3	Serviço Terceiro - Pessoa Jurídica Manutenção e aquisição de máquinas e equipamentos (peças e mão de obra para o conserto e manutenção de computadores, impressoras, fotocopiadoras, aparelhos eletrônicos e outros equipamentos da Casa Familiar Rural).	Mês	6	R$ 375,00	R$ 3.000,00
4	Serviço Terceiro - Pessoa Jurídica Manutenção de conta corrente (tarifa de manutenção de cadastro, manutenção	Mês	6	R$ 50,00	R$ 400,00

Município de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

	de conta corrente, processamento de cheques e demais taxas.				
5	Serviço Terceiro - Pessoa jurídica Manutenção da estrutura física, aquisição de materiais diversos para manutenção e pequenas reformas da estrutura física.	Mês	6	R$ 500,00	R$ 4.000,00
	Total	**Mês**	6	**R$ 3.000,00**	**R$ 24.000,00**

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
-X-X-X--X	-X-X-X--X	-X-X-X--X	-X-X-X--X	-X-X-X--X	**R$ 3.500,00**
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R$ 3.500,00	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.000,00**

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da despesa		**Total Geral**	**Concedente**
Código	**Especificações**		
3.3.90.30	Material de consumo	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
3.3.90.31	Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 11.400,00	R$ 11.400,00

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro sob pena da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal, Estadual, Federal FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça transferência.

Pato Branco, 08 de março de 2013.

José Marcante

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

X - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

_____ _____

Local e data Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 07
5

Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -PR
Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, inscrita no CNPJ 00.670412/0001-39, localizada na rodovia PRT-493 km 04, Comunidade Passo da Pedra, município de Pato Branco-PR, não possui qualquer vínculo empregatício com pessoas que possuam idade inferior a 18 anos.

Pato Branco, 19 de março de 2013.

José Marcante

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Lei n.º 11524

Data 13 de setembro de 1996.

Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de setembro de 1996.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

Município de Pato Branco Fls. 09 Servidor

AJB/

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Sâmara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, e reformado estatuto em 28 de julho de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-39.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2° - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissionais, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.
Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade sem fins econômicos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.
Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO II
DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4° - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5° - Objetivos:

I - Promover o surguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

II- Despertar a consciência profissional rural do homem preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.

IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.

V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.

VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.

VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.

VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.

IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.

X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar.

Art. 6° - A Associação adota na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos:

I - A metodologia da Pedagogia da Alternância.

II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural.

III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural.

Art. 7° - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8° - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9° - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, ad referendum deste, pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por associados, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos.

§1°- Os Associados Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos.

§ 2°- Associados Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural

§ 3°- Associados Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

II - Votar e ser votado nos cargos eletivos.

III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração

III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação.

IV-Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde esta qualidade por:

I - Demissão Pessoal,

II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CARTÓRIO DE 1ª NOTAS
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada

I - Assembléia Geral

II - Conselho Superior de Administração

III -Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38

III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37

IV-Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programados e apresentados pelo Conselho Superior de Administração.

V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal.

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração.

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

Rodovia PR 469 Km 04
Comunidade de Passo da Pedra
Pato Branco - Pr

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CPNJ 00.670.412/0001-39

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Superior de Administração

II - Pela Diretoria Executiva

III - Pelo Conselho Fiscal

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos associados através dos alunos com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convoca maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos associados presentes.

§ 1° - Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor.

§ 2° - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração serão consideradas como abandono do cargo.

Art. 21-0 Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Município de Pato Branco
Fls. 135
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos.

Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais
de uma reeleição consecutiva.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação.

II - Executar a programação anual de atividades da Associação.

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual.

IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Indicar, contratar e demitir funcionários.

VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto a ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais) ou outras entidades que lhe convier.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Presidir a Assembléia Geral

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração.

V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma.

VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas.

II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1° Secretário.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontarias dos sócios promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos mantendo em dia a Escrituração da Associação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1°- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de Escrituração da Associação.

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação.

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

Art. 35 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO PATROMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9,0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, devidamente acordado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão.

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PATO BRANCO - PR

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. E seu patrimônio será repassado para uma entidade assistencial, definida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pêlos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 28 de agosto de 2.009.

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

MARIA GORETI SBEGHEN
ADVOGADA - OAB/PR 18723

Município de Pato Branco Fls. 20 35 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTROS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0046821
Registrado sob nº 0000769/16 - Livro A
Pato Branco, 04 de setembro de 2009.

Ivanete Cenir Carmen Escrevente

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Registro de Títulos e Documentos
Protocolo nº 47605 Livro Nº A
31 AGO 2009

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Município de Pato Branco
Fls. 21 36
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - Paraná
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

No dia 18 de julho de dois mil e nova foi realizada a Assembléia Geral Extraordinaria, para alteração do Estatuto, da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, com a presença de vinte e quatro associados, iniciou-se os trabalhos onde o Presidente da associação agradeceu a presença de todos explicando o por que da necessidade da alteração do estatuto, em função do código civil de 2002, conforme reza o edital de convocação, que foi lido na integra. Em seguida passou-se aos trabalhos de leitura do Estatuto, verificando os artigos que forma alterados, que eram lidos e as duvidas dirimidas no ato, ficando assim acordado CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SUA CONTITUIÇÃO Art. 1° - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, e reformado estatuto em 28 de julho de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-39. *Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da* Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos. Art. 2° - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissionais, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias. Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade sem fins lucrativos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional. Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião. CAPÍTULO II - DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO Art. 4° - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos. Art. 5° - Objetivos: - Promover o surguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. II- Despertar a consciência profissional rural do homem preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive. III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões. IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade. V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade. VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família. VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma. VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família. IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente. X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural. XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar. Art. 6° - A Associação adota na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos: I - A metodologia da Pedagogia da Alternância. II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural. III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural. Art. 7° - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos. Art. 8° - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 9° - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, ad referendum deste, pela

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Diretoria. CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por associados, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos. §1°- Os Associados Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos. § 2°- Associados Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural § 3°- Associados Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração. Art. 11 - São direitos dos associados: I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. II - Votar e ser votado nos cargos eletivos. III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola. Art. 12 - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação. IV-Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola. Parágrafo único - O associado perde esta qualidade por: I - Demissão Pessoal, II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração. CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada I - Assembléia Geral II - Conselho Superior de Administração III -Diretoria Executiva IV - Conselho Fiscal Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 15 - Compete a Assembléia Geral: I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal. II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38 III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37, IV-Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programados e apresentados pelo Conselho Superior de Administração. V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal. VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação. Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração. II - Apreciar o relatório anual da Diretoria III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal. Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada: I - Pelo Conselho Superior de Administração. II - Pela Diretoria Executiva. III - Pelo Conselho Fiscal. IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados. Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos associados através dos alunos com antecedência de no mínimo 03 (três) dias. Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convoca maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero. Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos associados presentes. § 1° - Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor. § 2° - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração serão consideradas como abandono do cargo. Art. 21- O Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto

CARTÓRIO VIEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo. Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos. Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito. Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 26 - Compete a Diretoria: I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação. II - Executar a programação anual de atividades da Associação. III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual. IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. V - Indicar, contratar e demitir funcionários. VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais) ou outras entidades que lhe convier. Art. 27 - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente. II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno. III - Presidir a Assembléia Geral IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração. V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma. VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação. Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas. II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação. III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração. Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1° Secretario. Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontarias dos sócios promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos mantendo em dia a Escrituração da Associação. II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados. III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação. IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término. III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1°- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de Escrituração da Associação. II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação. III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras, realizadas pela Associação. IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral. Art. 35 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 32 Visto

CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO V DO PATROMÔNIO - Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9,0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, devidamente acordado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim. Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão. III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades. E seu patrimônio será repassado para uma entidade assistencial, definida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução. Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pêlos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele. Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Terminada a leitura do estatuto, onde foi prontamente aceita e aprovado pelos presentes, a presidente informou que serão tomados os tramites legais a partir de então para que seja devidamente registrado, para que surtam seus efeitos.

Pato Branco, 29 de julho de 2009.

MARIA GORETI SBEGHEN ADVOGADA - OAB/PR 18733

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

LUCIANE RIGO
Secretário

Município de Pato Branco Fls. 25 Servidor

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.670.412/0001-39
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
28/06/1995

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C F R

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 469 KM 4	**S/N**	**ESCOLA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**PASSO DA PEDRA**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/05/2013** às **14:50:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2013

Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000462013-14021412
Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/03/2013.
Válida até 07/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: C F R
Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2013 a 16/07/2013

Certificação Número: 2013061710403845540905

Informação obtida em 17/06/2013, às 10:49:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:21:40 do dia 26/12/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2013.
Código de controle da certidão: **4B85.2277.A7DE.8063**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10167462-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.670.412/0001-39**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 09/07/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10167462-69

Emitida Eletronicamente via Internet
11/03/2013 - 11:44:05

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.670.412/0001-39 MATRIZ		28/06/1995

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C F R

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 469 KM 4	S/N	ESCOLA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	PASSO DA PEDRA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/03/2013** às **11:47:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 31 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Secretaria de Ação Social e Cidadania

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco. entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.670.412/0001-39, com sede na Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra, no município de Pato Branco, estado do Paraná. encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 13 de março de 2013

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Ação Social Cidadania

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Rua Teófilo Augusto Loiola. nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480 Fone: (0**46) 3225-5544 – e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, a quem interessar possa, que a Casa Familiar Rural de Pato Branco, encontra-se ativa a mais de um ano, desenvolvendo em parceria com o SENAR, diversos cursos profissionalizantes e de promoção social.

Sendo o que se apresenta para o momento. Subscrevo-me, att.

Sidnei Everton Andric
SENAR-PR
Supervisor Regional Pato Branco

Pato Branco, 19/03/2013.

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10456119-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.670.412/0001-39**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/09/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10456119-31

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2013 - 14:56:58

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls 34
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: C F R
Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2013 a 16/07/2013

Certificação Número: 2013061710403845540905

Informação obtida em 17/06/2013, às 10:52:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls 35
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:21:40 do dia 26/12/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2013.
Código de controle da certidão: **4B85.2277.A7DE.8063**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls 36
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1397/1995

DATA: 9 de novembro de 1995.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ESCOLA DO CAMPO, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls 37
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000462013-14021412
Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/03/2013.
Válida até 07/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.670.412/0001-39
Certidão nº: 30415654/2013
Expedição: 24/05/2013, às 14:53:03
Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.670.412/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato
Fls 39
Servidor

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

GOVBR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

PREZADO CONTRIBUINTE:

Não foi possível efetuar a emissão da certidão. Por favor entre em contato com a Prefeitura.

Autenticidade: 2013 / 12270 647121354647121

Município de Pato Branco
Fls 40
Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 48 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através do Departamento de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 24/05/2013

Válida até 24/06/2013

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Município de Pato Branco Fls 41 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 00.670.412/0001-39
ENDEREÇO..: ROD PR 493 , 4050 -
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 17/06/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0014362/2013
Código de autenticidade da certidão: 104881245104881

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARECER

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, instituição que oferta educação de nível médio a filhos de agricultores, na metodologia da Pedagogia da Alternância, vem desenvolvendo suas atividades regularmente, tendo matriculados 48 (quarenta e oito) jovens, neste ano letivo de 2013.

Recebe subvenção desta municipalidade, anualmente, cujo valor, em 2012, totalizou R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo sido repassados no período de abril a novembro de 2012.

A entidade encaminhou pedido de subvenção referente a 2013 (protocolo nº 312915, de 20/03/2013), justificando a necessidade premente da referida subvenção.

Pelo conhecimento do trabalho realizado, cuja relevância implica qualidade de vida e sustentabilidade das famílias de alunos que frequentam a Casa Familiar Rural, somos de parecer favorável a que se conceda a subvenção solicitada.

Sugerimos que o valor total (R$24.000,00) seja parcelado em 03 (três) vezes, finalizando o repasse no mês de novembro de 2013. Para isso, segue cópia da dotação orçamentária, anexa.

É o Parecer.

Pato Branco, 06 de junho de 2013.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Servidor

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 51 Visto

Nr. da Reserva de Saldo: 1849

Processo de Compra:

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Dotacao:1236100392.095 335041.00 CONTRIBUICOES

Cod.Reduzido
290

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	50.000,00
Valor Reservado	R$	24.000,00
Saldo Atual	R$	26.000,00

ASSOC. CASA FAMILIAR RURAL DE P.B.

D- 6740

Municipio de Pato Branco
Iuris Maia
Chefe da Divisão de Empenho
Portaria n.º 049/2013

Pato Branco, 05/06/2013

Município de Pato Branco Fls 44 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013

Através do **Projeto Lei nº 126/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64:

> *"**Art. 12**. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> ***§ 2o** Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***"Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***"Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***III*** *– Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, divididos em 7(sete) parcelas, 6(seis)de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 1(uma) de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 54 Visto

Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxilio financeiro para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades, promover o desenvolvimento sustentável do município, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo.

Para que a contribuição fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Contribuição; (fls.3 a 8)
2. Estatuto Social (fls.17 a 32);
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.15;)
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10 a 14);
5. Lei Municipal n.º1.397, de 9 de novembro de 1995, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 44);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.33 e38);
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.48) valida até 24/06/2013 – **Certidão Vencida**;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.49) – Emitida em 17/06/2013 com validade até 16/09/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl.37) com validade até 09/07/2013;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.36) com validade até 24/06/2013 – **Certidão Vencida**;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.356) com validade até 16/07/2013;
12. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.34) com validade até 07/09/2013;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.46/47) – com validade até 19/11/2013;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos que deverão ser apresentados pela entidade:

1. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria 2013, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
2. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior uma vez que a certidão esta vencida;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual não está sendo emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte, 00.670.412/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

4. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná uma vez que não foi possível sua retirada por ter sido encontrada pendências (cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado);
5. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento Administrativo, 12.361.0022.2.095-Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mag de Pato Branco Fls 56 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
6306 Fonte....: 4002 Convenio PAR Educacao (Plano de Acoes Ar						
	0,00	165.626,50	0,00	165.626,50	165.626,50	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123610039.2.093000 Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal						
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC						
281 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	470.398,14
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		329.601,86	263.710,20	0,00	263.710,20	65.891,66
3.3.90.32.02.00.00 MATERIAIS DE EDUCACAO PARA DISTRIBUICAO - Desdobramento da Despesa						
5333 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		329.601,86	263.710,20	0,00	263.710,20	65.891,66
3.3.90.32.05.00.00 MERENDA ESCOLAR - Desdobramento da Despesa						
6557 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123610039.2.094000 Manter o Conselho Municipal de Educacao						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
282 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
3952 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4455 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA - Desdobramento da Despesa						
4840 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
283 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123610039.2.095000 Manutencao do Ensino Fundamental, Educacao Infantil, CMEI e Inclusao Digital.						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
284 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	900.000,00	10.800,00	0,00	0,00	910.800,00	18.672,54
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		892.127,46	892.127,46	0,00	892.127,46	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
3790 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		733.618,91	733.618,91	0,00	733.618,91	0,00
3.1.90.11.01.04.00 SUBSIDIOS DE SECRETARIOS MUNICIPAIS E AG - Desdobramento da Despesa						
3862 Fonte....: 103 Educacao 10% s/transferencias Constituc.						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		48.731,58	48.731,58	0,00	48.731,58	0,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
3760 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	158.661,49
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		41.338,51	41.338,51	0,00	41.338,51	0,00
3.1.90.49.01.00.00			- Desdobramento da Despesa			
5591 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		41.338,51	41.338,51	0,00	41.338,51	0,00
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES						
290 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	50.000,00	0,00	0,00	24.000,00	50.000,00	26.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.03.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR			- Desdobramento da Despesa			
6740 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
291 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	10.374,50
		827,18	827,18	0,00	2.241,41	426,93
		19.625,50	19.625,50	0,00	19.198,57	426,93
3.3.90.14.14.01.00 SERV. EFETIVOS			- Desdobramento da Despesa			
6008 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	640,41	0,00
		17.037,21	17.037,21	0,00	17.037,21	0,00
3.3.90.14.14.02.00 SERV. COMISSIONADOS			- Desdobramento da Despesa			
6506 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	1.200,75	0,00
		1.761,11	1.761,11	0,00	1.761,11	0,00
3.3.90.14.14.03.00 AGENTES POLITICOS			- Desdobramento da Despesa			
6753 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		827,18	827,18	0,00	400,25	426,93
		827,18	827,18	0,00	400,25	426,93
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
292 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	700.000,00	0,00	0,00	32.777,50	700.000,00	334.449,44
		23.134,51	18.574,25	0,00	28.449,44	5.012,37
		332.773,06	307.533,40	0,00	302.521,03	30.252,03
3.90.30.01.02.00 GASOLINA			- Desdobramento da Despesa			
3953 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	634,25	0,00
		3.126,68	3.126,68	0,00	3.126,68	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL			- Desdobramento da Despesa			
5703 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		13.783,00	7.876,00	0,00	14.964,40	0,00
		72.482,52	66.575,52	0,00	66.575,52	5.907,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA			- Desdobramento da Despesa			
5413 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		38.886,16	38.886,16	0,00	38.886,16	0,00
3.3.90.30.12.00.00 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECN			- Desdobramento da Despesa			
5539 Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documentação Pendente - ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

De: **Fernanda Chioquetta** (ferchioquetta@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 26 de junho de 2013 13:00:57
Para: CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO (cfrpatobranco@hotmail.com); cfrpatobranco@arcafarsul.org.br (cfrpatobranco@arcafarsul.org.br)

Senhores (as):

Recebemos o Projeto de Lei de sua Subvenção Social nesta Casa de Leis mas infelizmente constatamos a falta dos seguintes documentos:

1 - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria 2013, Caerteira de Identidade e CPF do residente da Entidade;

2 - Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;

3 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual não está sendo emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte, 00.670.412/0001-39 são insuficientes para a emissão de ertidão por meio da Internet;

4 - Certidão Liberatória do tribunal de Contas do Estado do Paraná uma vez que não foi possível sua retirada por ter sido encontrada pendências (cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado);

5 - Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social.

PEDIMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA SEJA PROVIDÊNCIADA ATÉ A DATA DE **28/06/2013 SEXTA-FEIRA** E SEJA ENTREGUE NA **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AOS CUIDADOS DE FERNANDA.**

NO ENVELOPE QUE SERÁ ENTREGUE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE POR GENTILEZA IDENTIFICAR A ENTIDADE.

SEM ESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO TEMOS CONDIÇÃO DE EMITIR PARECER AO PROJETO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.



Atenciosamente,

Fernanda Chioquetta

Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

Ata n° 02/2013

Aos sete dias do mês de junho de 2013 (Dois mil e treze), reuniram-se nas dependências da Casa Familiar Rural (CFR) de Pato Branco para a prestação de contas do ano de 2012. Na reunião estão presentes Monitores, professores, pais e alunos.

A assembleia deu-se início às quatorze horas e dez minutos onde o Diretor Diogo Tártaro iniciou cumprimentando a todos e apresentou a prestação de contas em planilhas do ano de 2012. A contadora da CFR não esteve presente, mas enviou todos os documentos necessários para o evento.

Na sequencia, o Monitor Tadeu Denardi expôs em forma de planilha o Balanço Patrimonial que foi feito em dezembro de 2012.

A prestação de contas foi representada pelo Conselho Fiscal, mas por motivos pessoais não estavam presentes na reunião. A prestação de contas foi lida e analisada pelas pessoas presentes e aprovada por unanimidade.

Em seguida o Diretor Diogo fez um breve comentário sobre o histórico, ferramentas da pedagogia e todo o funcionamento e objetivos das Casas Familiares Rurais em especial a metodologia da Casa Familiar de Pato Branco.

Também presente na assembleia o Presidente da Associação José Marcante, vice-presidente: Luiz Schutk, tesoureiro: Nildo Lanzarin e outros membros da Associação não citados que acompanharam e representaram à prestação de contas.

Na continuidade, o Diretor Diogo comunicou que conforme o edital de convocação, seria formado a nova diretoria para a Associação da Casa Familiar Rural sendo apresentado uma chapa n° 01, composta por: Presidente: Valmir Vanz, Vice-presidente: Luiz Schutt, Tesoureiro: Valmor Tondello, Vice-tesoureiro: Janinha Sotoriva, Secretário: Antoninho Dambrós e Vice-Secretário: Ivonete Panho. Dando sequência foi formado o conselho fiscal formado pelo Presidente Valdir Avila e os outros componentes de apoio Jessiele da Costa, Maria Pertile, Janete Cirilo e Márcia Ávila.

Na eleição foi apresentada como chapa única e eleita por unanimidade e registrada.

CARTÓRIO VIEIRA - Abegail Vieira Samara - Oficial - Pato Branco PR - Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 60 Visto

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Serventia Notarial 2º Ofício Tabeliã Diogo Rua Cel. Vivacqua, 327 PATO BRANCO - PR

19 JUN 2013

AUTENTICADO

CONFERE COM O APRESENTADO ORIGINAL Daviane Karin Scobboda Juramentada

Contudo, o Diretor Diogo fez os devidos agradecimentos a antiga Associação e deu as boas vindas aos novos componentes da Associação e Conselho Fiscal onde os citados fizeram o uso da palavra.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia e eu Adelir Provensi lavrei a presente ata que será lida analisada e assinada por todos os presentes.

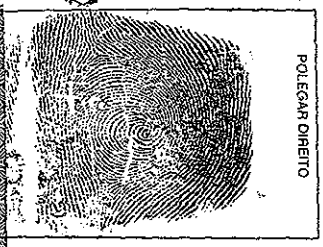
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

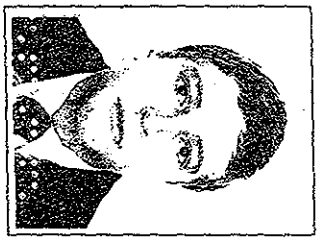
Presidente - José Marcante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Valmir Vanz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.252.452 3

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2001

NOME
VALMIR VANZ

FILIAÇÃO
ERI LUIZ VANZ
MARIA LOURDES VANZ

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIM
13/03/198

DOC. ORIGEM
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 18352,LIVRO=30A,FOLHA=460

CPF

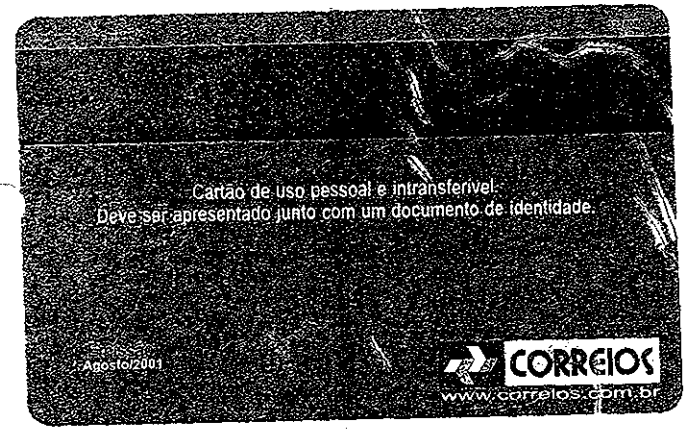
CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - I.I./PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

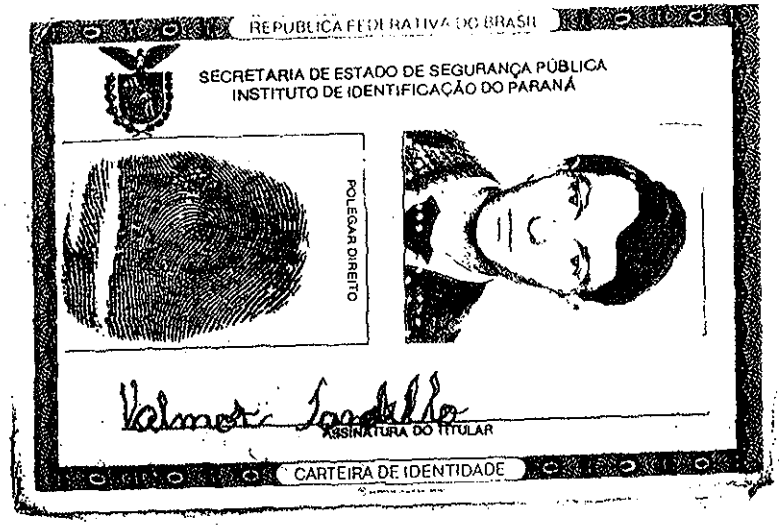
INTERPRINT LTDA.

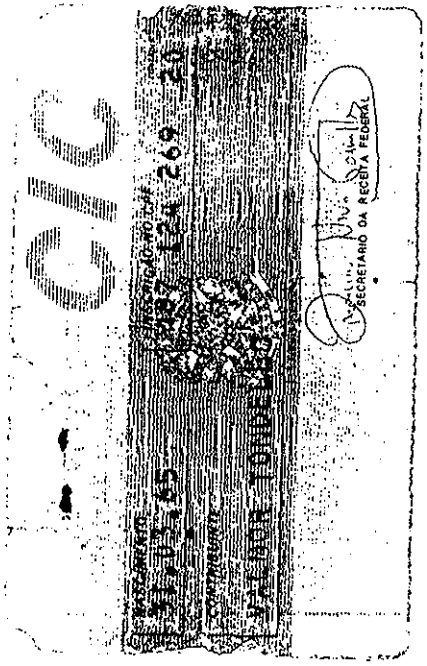




Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
07/11/2013 14:02:01







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.124.256-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/1984

NOME

VALMOR TONDELLO

FILIAÇÃO

LUIZ TONDELLO

CATHARINA RAVANELLI TONDELLO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PATO BRANCO/PR 31/03/1965

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE

C.NASC 20055,LIVRO=26,FOLHA=222

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Valmor Tondello

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do contribuinte

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 65 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/06/2013

Válida até 29/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 66 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000952013-14021412
Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/06/2013.
Válida até 11/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 00.670.412/0001-39

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/08/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **4948.YHVD.2114**
Emitida em **27/06/2013** às **09:43:36**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 20**

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, CNPJ 00.670.412/0001-39, com sede na Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 20, desde 23/02/06, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2014.

Pato Branco, 17 de Junho de 2013.

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 126/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 69
Visto

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 100/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 126/2013, o qual autoriza conceder Contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas, objetivando a manutenção do Lar dos Idosos.

Ocorre que, o Projeto foi apresentado com pendências na documentação, diante de tal fato foi solicitado que tal documentação fosse encaminhada para esta Casa de Leis conforme fls. 58/59, para que após o recebimento desta o parecer pudesse ser exarado.

Após a apresentação da documentação solicitada, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, constatou-se que o Projeto em epígrafe encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise do referido Projeto de Lei, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 02 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Rafael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

Autoriza conceder contribuição a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
02	Departamento Administrativo
Dotação	1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido	290
D - 6740	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.670.412/0001-39 com sede na Rua Rodovia PR 493 KM 04 – Comunidade Passo da Pedra, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor JOSÉ MARCANTE, portador do RG nº 5.109.759-9 e do CPF/MF nº 732.277.579-15, residente na Comunidade de Rio Gavião na cidade de Itapejara D'Oeste CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 22

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 73

presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação e Cultura**
03	Departamento Administrativo
Dotação	1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido	290
D - 6740	

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 75 Visto

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

JOSÉ MARCANTE
Presidente

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município.
VALOR:	6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Educação e Cultura** 04 Departamento Administrativo Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições Código Reduzido 290 D - 6740
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 77

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.070, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Autoriza conceder contribuição a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria de Educação e Cultura
02 Departamento Administrativo
Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido 290
D - 6740

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 11/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.670.412/0001-39 com sede na Rua Rodovia PR 493 KM 04 – Comunidade Passo da Pedra, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **JOSÉ MARCANTE**, portador do RG nº 5.109.759-9 e do CPF/MF nº 732.277.579-15, residente na Comunidade de Rio Gavião na cidade de Itapejara D'Oeste CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município.
Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais):

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria de Educação e Cultura
03 Departamento Administrativo
Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido 290
D - 6740

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

JOSÉ MARCANTE
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO

TERMO Nº 11/2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município.
VALOR:	6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 **Secretaria de Educação e Cultura** 04 Departamento Administrativo Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições Código Reduzido 290 D - 6740
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 22 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0391

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.070, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder contribuição a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
07 Secretaria de Educação e Cultura
Departamento Administrativo
Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido 290 D–6740
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–CONTRIBUIÇÃO 11/2013
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.670.412/0001-39 com sede na Rua Rodovia PR 493 KM 04 – Comunidade Passo da Pedra, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor JOSÉ MARCANTE, portador do RG nº 5.109.759-9 e do CPF/MF nº 732.277.579-15, residente na Comunidade de Rio Gavião na cidade de Itapejara D'Oeste CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 80

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 11.417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO .
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
07 Secretaria de Educação e Cultura
Departamento Administrativo
Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições
Código Reduzido 290 D–6740
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO SEGUNDO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 81

de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 82

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	JOSÉ MARCANTE Presidente

NOME: _____ C P F :

NOME: _____ C P F :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 11/2013	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, para proporcionar educação integral aos jovens agricultores familiares, assistência às famílias no desenvolvimento de suas atividades e promover o desenvolvimento sustentável do município.
VALOR:	6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria de Educação e Cultura Departamento Administrativo Dotação 1236100392.095 335041.00 Contribuições Código Reduzido 290 D–6740
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de dezembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Doc60830

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

MENSAGEM Nº 100/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 126/2013

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
de 1º de junho a 30 de dezembro de 2013, sendo as 6 (seis) primeiras parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 25 de junho de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 307/2013

Lei nº 4070, de 11 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5830, de 20 e 21 de julho de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 391, de 22 de julho de 2013.